

## **Instrução Normativa ConTIC-IN-01/2020, de 28 de agosto de 2020**

*Dispõe sobre as Normas Eleitorais que regulamentam as eleições da representação da comunidade de profissionais de TIC junto ao Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação - ConTIC.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (ConTIC)**, no uso das atribuições conferidas pela Resolução GR N° 09/2020 de 28/01/2020, resolve:

Art. 1º As eleições para composição da representação da comunidade de profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) junto ao Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação (ConTIC) devem seguir as normas estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 2º A representação da comunidade de profissionais TIC é constituída por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dentre os servidores da carreira PAEPE, eixo função profissional de TIC no segmento médio e superior e servidores da antiga carreira de informática - CAI em exercício na Universidade.

Art. 3º O voto é facultativo para todos os servidores da comunidade de profissionais de TIC.

Art. 4º São inelegíveis os servidores técnicos de TIC cujo afastamento impeça o exercício regular do mandato e aqueles que estiverem no exercício do segundo mandato consecutivo.

Art. 5º Perderão o mandato, os servidores técnicos de TIC cujo afastamento impeça o exercício regular do mandato.

Art. 6º É vedado o acúmulo de posições representativas no Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 7º Poderão votar e ser votados para a representação da comunidade de profissionais de TIC, os servidores em exercício na Universidade na data de fechamento do colégio eleitoral.

Art. 8º Somente integrarão o Colégio Eleitoral servidores com vínculo empregatício UNICAMP (temporários ou efetivos), em exercício na Universidade ou afastados por interesse da administração. Devem ser considerados em exercício, servidores em férias, licença médica, licença



maternidade/paternidade, licença prêmio e qualquer outra licença prevista no Esunicamp.

Art. 9º Não compõem o Colégio Eleitoral, servidores que também são docentes, funcionários contratados através de convênio (inclusive FUNCAMP e SUS), residentes médicos e multiprofissionais, servidores voluntários, comissionados, aposentados, estagiários, bolsistas e patrulheiros e ainda os contratados por prazo determinado em vaga de afastados.

Art. 10 O mandato dos representantes da comunidade de profissionais de TIC no Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação será de 2 (dois) anos, iniciando-se na data da aprovação pelo ConTIC da Ata Circunstanciada da Eleição, permitida a recondução por mais 2 anos através de novo processo eleitoral.

Art. 11 Em reunião do Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação (ConTIC) será consultado o interesse dos membros em compor a Comissão Eleitoral.

Art. 12 O Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá aprovar uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros do ConTIC.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será assessorada pela Coordenadoria Integrada da Tecnologia da Informação e Comunicação (CITIC) e pelo Centro de Computação da Unicamp (CCUEC-Unicamp).

Art. 13 Em reunião do ConTIC será submetido à aprovação o calendário da eleição.

Art. 14 A CITIC elaborará o cronograma do processo eleitoral e publicará o edital de convocação de eleições até 30 (trinta) dias antes da data da eleição contemplando as informações pertinentes, destacando-se:

**I** – prazo de 7 (sete) dias úteis para registro prévio dos candidatos, junto à CITIC, mediante o preenchimento do formulário de inscrição on-line, através de link divulgado em edital;

**II** – prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrições para cancelamento de registros de candidaturas, mediante comunicação formal à CITIC;

**III** – realização da eleição em 2 (dois) dias úteis, em uma única fase, por voto direto e secreto, por meio eletrônico;

**IV** – votação nominal, sendo que cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato;

**V** – prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação dos resultados pela CITIC para interposição de recursos;



Art. 15 O titular e suplente serão ordenados pelo número de votos recebidos; será considerado titular o mais votado, o seguinte mais votado será considerado suplente.

Art. 16 A escolha da representação dos servidores técnicos de TIC junto ao Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação, processar-se-á em uma única fase, por meio eletrônico de votação e totalização de votos.

Art. 17 O processo eleitoral será objeto de registro em autos administrativos próprios, onde deverão ser juntados todos os documentos referentes ao procedimento eleitoral, edital de convocação, inscrições, colégio eleitoral, atas e demais documentos pertinentes.

Art. 18 Para a eleição por sistema eletrônico de votação, será utilizado sistema já configurado pelo CCUEC-Unicamp.

§ 1º Para garantir a segurança das eleições realizadas por meio do sistema eletrônico, o CCUEC-Unicamp deverá utilizar tecnologia e política de segurança de Sistemas e Bancos de Dados, de acordo com suas necessidades específicas.

§ 2º O sistema eletrônico emitirá um comprovante eletrônico de votação, no momento em que o eleitor gravar (depositar) seu voto no sistema.

§ 3º Para garantir a realização de eleições secretas, não será possível a identificação dos candidatos votados a partir dos comprovantes de votação emitidos pelo sistema eletrônico de votação.

§ 4º Compete à Comissão Eleitoral a criação da eleição no sistema, a inclusão dos candidatos e eleitores, a administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição.

§ 5º Após o processo de homologação (validação das funcionalidades do sistema), a Comissão Eleitoral deverá emitir um documento confirmando que o sistema está apto a ser utilizado na eleição, devendo juntá-lo no processo a que se refere o artigo 17 desta Deliberação.

§ 6º Caberá ao CCUEC-Unicamp garantir a integridade do sistema homologado durante todo o período de votação.

§ 7º Durante o período de votação a Comissão Eleitoral não terá acesso aos resultados parciais da eleição, ficando à sua disposição apenas a relação dos eleitores que votaram.



§ 8º A Comissão Eleitoral deverá acessar o sistema eletrônico de votação, para iniciar e encerrar a eleição, nas datas e horários determinados pelo respectivo Edital.

Art. 20 Deverão ser disponibilizadas e divulgadas instruções de como utilizar o sistema eletrônico de votação. Em caso de dúvida, o eleitor deverá recorrer à Comissão Eleitoral para obter as instruções necessárias antes de começar a utilizar o sistema.

Art. 21 Após a homologação dos resultados finais da eleição, estarão gravados no Banco de Dados além dos resultados de apuração, título, descrição, código identificador único de cada eleição, questão(ões) que compõem a cédula de votação com suas respectivas alternativas de resposta, colégio eleitoral, apurador(es) definido(s) e o usuário institucional, denominado administrador da eleição.

§ 1º As informações sensíveis da eleição são gravadas de forma cifrada (criptografada) no banco de dados do sistema, conforme padrões criptográficos do sistema Helios Voting.

§ 2º Através do recurso de criptografia homomórfica deste sistema, a apuração de uma eleição é computada sem que seja necessário ter acesso ao voto em claro (decifrar o voto) individual de cada eleitor.

Art. 22 Para a votação é obrigatório o uso de e-mail institucional pessoal (@unicamp.br), isto é, vinculado exclusivamente a um único membro da comunidade universitária.

§ 1º Com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação ao início do período de votação, o eleitor receberá, em seu e-mail institucional, uma mensagem do remetente evoto@unicamp.br, informando-o que participará da votação para escolha de representação dos servidores técnico de TIC e as datas da mesma.

§ 2º Um dia antes do início da votação, será encaminhado ao eleitor, em seu e-mail institucional, uma mensagem do remetente evoto@unicamp.br contendo um link para acessar a cabine virtual de votação, e um guia passo a passo para registrar o voto, possibilitando o seu direito de voto em qualquer estação de trabalho com acesso à internet.

§ 3º Os eleitores que estiverem fora das dependências da Universidade poderão ter acesso ao sistema eletrônico para votação através do uso de qualquer computador que esteja conectado à Internet.

§ 4º O sistema eletrônico para votação garante o sigilo do voto e a inviolabilidade da votação.



Art. 23 Constatadas pelo CCUEC-Unicamp intercorrências técnicas que impossibilitem a votação durante o período eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar a eleição por até 2 (dois) dias úteis, o que deverá ser devidamente registrado e divulgado.

Art. 24 A apuração dos votos, de responsabilidade da Comissão Eleitoral, será pública, através do sistema eletrônico, incluindo a totalização simples dos votos.

Art. 25 Apurados os votos, será lavrada a Ata Circunstanciada da Eleição, a ser assinada pela Comissão Eleitoral, pela CITIC e pelos representantes do CCUEC.

Art. 26 É de 2 (dois) dias úteis o prazo para interposição de recursos sobre a eleição, a contar da divulgação de seu resultado pela CITIC.

Art. 27 Decorrido o prazo para recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará os autos para aprovação pelo Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. Havendo recurso, este acompanhará os autos e sobre ele deliberará, previamente, o Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 28 O resultado da eleição será submetido ao Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 29 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo ConTIC, revogadas as disposições em contrário, em especial a Decisão ConTIC-D-17/2018, de 24 de agosto de 2018.

Prof. Dr. Sandro Rigo  
Presidente do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação  
ConTIC / UNICAMP